

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 18 – n.º 46

Brasília-DF, 22 de novembro de 2010

Publicação semanal da CGGP/SPOA

CADERNO DE PESSOAL

CONCESSÕES, GRATIFICAÇÕES E/OU VANTAGENS

RESULTADO DE RECURSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DA GDPGPE

Processo nº 53000.048752/2010-06, onde o servidor **ERNANI DE SOUZA MONTEIRO FILHO**, Matrícula 01346881, recorre do resultado da Avaliação de Desempenho, DEFIRO o recurso.

Dê-se ciência ao servidor da íntegra do despacho de julgamento.

Brasília, 16 de novembro de 2010.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Processo nº 53000.053949/2010-59, onde o servidor **SÉRGIO PEREIRA NUNES**, Matrícula 0810155, recorre do resultado da Avaliação de Desempenho, DEFIRO o recurso.

Dê-se ciência ao servidor da íntegra do despacho de julgamento.

Brasília, 16 de novembro de 2010.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Processo nº 53000.048143/2010-49, onde o servidor **MARIO BALLONA CORREA**, Matrícula 01346739, recorre do resultado da Avaliação de Desempenho, DEFIRO o recurso.

Dê-se ciência ao servidor da íntegra do despacho de julgamento.

Brasília, 16 de novembro de 2010.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Processo nº 53000.048141/2010-50, onde o servidor **AUGUSTO CESAR CECILIO DE FIGUEIREDO**, Matrícula 0809756, recorre do resultado da Avaliação de Desempenho, DEFIRO o recurso.

Dê-se ciência ao servidor da íntegra do despacho de julgamento.

Brasília, 16 de novembro de 2010.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

APOSTILAS**ALTERAÇÃO DE PROVENTOS****PROCESSO:** 53000.016127/2010**SERVIDOR:** SIMÃO DE CASTRO**CARGO:** Postalista 16-C - Matrícula SIAPE 823790

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101 item III, parágrafo único e Art. 102 item I alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil, por meio da Portaria nº 375, publicada no Diário Oficial da União-DOU de 18/06/1973 – cargo de Postalista 16.C – referência 32.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11/12/1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 01/01/1981 - a antiga referência 32 foi renumerada na NM-25.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência NM-29.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-32), tendo em vista que contava com 33 anos de serviço efetivamente prestados no Tráfego Postal ou Telegráfico.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na NI-A.III (três padrões), a partir de 01/01/1993, com os proventos no final de carreira e fazendo jus à vantagem do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52 (20%).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face à ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de março de 2010 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de março de 2010

a) Provento (NI - S III, Lei nº 11.357/2006 – PGPE 1º.7.2006)	R\$ 1.388,44
b) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 481,44
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 6,32
d) Adicional Tempo de Serviço (33%)	R\$ 441,68
e) GDPGPE, Lei 11.784/2008	R\$ 620,77
TOTAL	R\$ 2.888,65

Brasília, 18 de novembro de 2010.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

ALTERAÇÃO DE PROVENTOS

PROCESSO: 53000.037048/2009

SERVIDOR: ZITA NOBRE DA ROCHA

CARGO: Postalista 16-C - Matrícula SIAPE 819239

A ex-servidora foi aposentada nos termos do Art. 101 item III, parágrafo único e Art. 102 item I alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil, por meio da Portaria nº 203, publicada no Diário Oficial da União-DOU de 10/03/1976 – cargo de Postalista 16.C – referência 32.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11/12/1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 01/01/1981 - a antiga referência 32 foi renumerada na NM-25.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, a ex-servidora foi reposicionada na referência NM-29.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-32), tendo em vista que contava com 30 anos de serviço efetivamente prestados no Tráfego Postal ou Telegráfico.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, a ex-servidora foi reposicionado na NI-A.III (três padrões), a partir de 01/01/1993, com os proventos no final de carreira e fazendo jus à vantagem do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52 (20%).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face à ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de junho de 2009 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de junho de 2009

a) Provento (NI - S III, Lei nº 11.357/2006 – PGPE 1º.7.2006)	R\$ 1.388,44
b) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 460,25
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 6,32
d) Adicional Tempo de Serviço (30%)	R\$ 401,53
e) GDPGPE, Lei 11.784/2008	R\$ 555,00
TOTAL	R\$ 2.761,54

Brasília, 18 de novembro de 2010.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

ALTERAÇÃO DE PROVENTOS

PROCESSO: 53000.006267/2010

SERVIDOR: ORLANDO MOTTA

CARGO: Postalista 16-C - Matrícula SIAPE 812573

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101 item III, parágrafo único e Art. 102 item I alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil, por meio da Portaria nº 328, publicada no Diário Oficial da União-DOU de 15/05/1972 – cargo de Postalista 16.C – referência 32.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11/12/1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 01/01/1981 - a antiga referência 32 foi renumerada na NM-25.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência NM-29.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-32), tendo em vista que contava com 32 anos de serviço efetivamente prestados no Tráfego Postal ou Telegráfico.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na NI-A.III (três padrões), a partir de 01/01/1993, com os proventos no final de carreira e fazendo jus à vantagem do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52 (20%).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face à ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de novembro de 2009 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de novembro de 2009

a) Provento (NI - S III, Lei nº 11.357/2006 – PGPE 1º.7.2006)	R\$ 1.388,44
b) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 478,76
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 6,32
d) Adicional Tempo de Serviço (32%)	R\$ 428,30
e) GDPGPE, Lei 11.784/2008	R\$ 620,77
 TOTAL	 R\$ 2.872,59

Brasília, 18 de novembro de 2010.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

ALTERAÇÃO DE PROVENTOS

PROCESSO: 53000.017426/2010

SERVIDOR: GERALDO CORREIA SAMPAIO

CARGO: Telegrafista - CT-207.16-C - Matrícula SIAPE 835906

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 755, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 04/08/1977 – cargo de Telegrafista CT-207.16.C – referência 32.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11/12/1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 01/01/1981 - a antiga referência 32 foi renumerada na NM-25.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência NM-29.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-32), tendo em vista que contava com 30 anos de serviço efetivamente prestados no Tráfego Postal ou Telegráfico (Art. 28, da Lei 1.229/50).

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na NI-A.III (três padrões), a partir de 01/01/1993, com os proventos no final de carreira e fazendo jus à vantagem do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52 (20%).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face à ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de março de 2010 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de março de 2010

a) Provento	R\$ 1.338,44
b) Ad. Temp.Serv. (30%)	R\$ 401,53
c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 473,41
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 6,32
e) GDPGPE, Lei 11.784/2008	R\$ 620,77
TOTAL	R\$ 2.840,47

Brasília, 18 de novembro de 2010.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

ALTERAÇÃO DE PROVENTOS

PROCESSO: 53000.033060/2010

SERVIDOR: ARMANDO STELUTO

CARGO: Postalista 16-C - Matrícula SIAPE 1048188

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101 item III, parágrafo único e Art. 102 item I alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil, por meio da Portaria nº 1.130, publicada no Diário Oficial da União-DOU de 14/10/1974 – cargo de Postalista 16.C – referência 32.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11/12/1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 01/01/1981 - a antiga referência 32 foi renumerada na NM-25.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência NM-29.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-32), tendo em vista que contava com 30 anos de serviço efetivamente prestados no Tráfego Postal ou Telegráfico.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na NI-A.III (três padrões), a partir de 01/01/1993, com os proventos no final de carreira e fazendo jus à vantagem do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52 (20%).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face à ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de abril de 2010 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de abril de 2010

a) Provento (NI - S III, Lei nº 11.357/2006 – PGPE 1º.7.2006)	R\$ 1.388,44
b) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 473,41
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 6,32
d) Adicional Tempo de Serviço (30%)	R\$ 401,53
e) GDPGPE, Lei 11.784/2008	R\$ 620,77
TOTAL	R\$ 2.840,47

Brasília, 19 de novembro de 2010.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

ALTERAÇÃO DE PROVENTOS

PROCESSO: 53000.056287/2008

SERVIDOR: JOSÉ FERREIRA DE JESUS FILHO

CARGO: Telegrafista - CT-207.16-C - Matrícula SIAPE 1064147

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101 item III e Art. 102 item I, alínea “a” da Constituição da República Federativa do Brasil, através da Portaria nº 328 publicada no Diário Oficial da União – DOU de 17/05/1972 – cargo de Telegrafista CT-207.16.C – referência 32.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11/12/1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 01/01/1981 - a antiga referência 32 foi renumerada na NM-25.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi repositado na referência NM-29.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-32), tendo em vista que contava com 30 anos de serviço efetivamente prestados no Tráfego Postal ou Telegráfico (Art. 28, da Lei 1.229/50).

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi repositado na NI-A.III (três padrões), a partir de 01/01/1993, com os proventos no final de carreira e fazendo jus à vantagem do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52 (20%).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face à ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de agosto de 2008 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de agosto de 2008

a) Provento	R\$ 435,99
b) Ad. Temp.Serv. (30%)	R\$ 130,79
c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 342,13
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 6,32
e) Grat. Ativ. Exec. – GAE (160%)	R\$ 697,58
f) Vant. Pec. Indiv. – VPI	R\$ 59,87
g) GDPGTAS, Lei 11.784/2008	R\$ 440,00

TOTAL R\$ 2.112,68

Brasília, 19 de novembro de 2010.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

ALTERAÇÃO DE PROVENTOS

PROCESSO: 53000.057606/2009

SERVIDOR: MILTON VILHENA DA SILVA

CARGO: Telegrafista - CT-207.16-C - Matrícula SIAPE 830842

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101 item III e Art. 102 item I, alínea “a” da Constituição da República Federativa do Brasil, através da Portaria nº 141 publicada no Diário Oficial da União – DOU de 29/01/1980 – cargo de Telegrafista CT-207.16.C – referência 32.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11/12/1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 01/01/1981 - a antiga referência 32 foi renumerada na NM-25.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência NM-29.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-32), tendo em vista que contava com 33 anos de serviço efetivamente prestados no Tráfego Postal ou Telegráfico (Art. 28, da Lei 1.229/50).

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na NI-A.III (três padrões), a partir de 01/01/1993, com os proventos no final de carreira e fazendo jus à vantagem do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52 (20%).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face à ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de setembro de 2009 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 2009

a) Provento	R\$ 1.338,44
b) Ad. Temp.Serv. (33%)	R\$ 441,68
c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 481,44
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 6,32
e) GDPGPE, Lei 11.784/2008	R\$ 620,77
TOTAL	R\$ 2.888,65

Brasília, 19 de novembro de 2010.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

ALTERAÇÃO DE PROVENTOS

PROCESSO: 53710.000638/1998

SERVIDOR: OSWALDO MENEZES

CARGO: Telegrafista - CT-207.16-C - Matrícula SIAPE 834391

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101 item III e Art. 102 item I, alínea “a” da Constituição da República Federativa do Brasil, através da Portaria nº 741 publicada no Diário Oficial da União – DOU de 14/11/1979 – cargo de Telegrafista CT-207.16.C – referência 32.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11/12/1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 01/01/1981 - a antiga referência 32 foi renumerada na NM-25.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência NM-29.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-32), tendo em vista que contava com 34 anos de serviço efetivamente prestados no Tráfego Postal ou Telegráfico (Art. 28, da Lei 1.229/50).

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na NI-A.III (três padrões), a partir de 01/01/1993, com os proventos no final de carreira e fazendo jus à vantagem do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52 (20%).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face à ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998

a) Provento	R\$ 309,93
b) Ad. Temp.Serv. (34%)	R\$ 105,37
c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 183,28
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,23
e) Grat. Ativ. Exec. – GAE (160%)	R\$ 495,88
TOTAL	R\$ 1.099,69

Brasília, 19 de novembro de 2010.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

ALTERAÇÃO DE PROVENTOS

PROCESSO: 53000.000781/2001

SERVIDOR: PATROCÍNIO ANTUNES RIBEIRO

CARGO: Postalista 16-C - Matrícula SIAPE 815082

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101 item III, parágrafo único e Art. 102 item I alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil, por meio da Portaria nº 812, publicada no Diário Oficial da União-DOU de 02/10/1979 – cargo de Postalista 16.C – referência 32.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11/12/1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 01/01/1981 - a antiga referência 32 foi renumerada na NM-25.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi repositado na referência NM-29.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-32), tendo em vista que contava com 35 anos de serviço efetivamente prestados no Tráfego Postal ou Telegráfico.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi repositado na NI-A.III (três padrões), a partir de 01/01/1993, com os proventos no final de carreira e fazendo jus à vantagem do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52 (20%).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face à ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de janeiro de 2001 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de janeiro de 2001

a) Provento (NI - A III)	R\$ 358,96
b) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 213,04
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 6,30
d) Adicional Tempo de Serviço (35%)	R\$ 125,63
e) Grat. Ativ. Exec. – GAE (160%)	R\$ 574,33
 TOTAL	 R\$ 1.278,26

Brasília, 19 de novembro de 2010.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

ALTERAÇÃO DE PROVENTOS

PROCESSO: 53103.000491/1999

SERVIDOR: PAULO CEZARIO DE ARAUJO

CARGO: Postalista 16-C - Matrícula SIAPE 831116

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101 item III, parágrafo único e Art. 102 item I alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil, por meio da Portaria nº 929, publicada no Diário Oficial da União-DOU de 21/07/1980 – cargo de Postalista 16.C – referência 32.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11/12/1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 01/01/1981 - a antiga referência 32 foi renumerada na NM-25.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência NM-29.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-32), tendo em vista que contava com 32 anos de serviço efetivamente prestados no Tráfego Postal ou Telegráfico.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na NI-A.III (três padrões), a partir de 01/01/1993, com os proventos no final de carreira e fazendo jus à vantagem do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52 (20%).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face à ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de agosto de 1999 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de agosto de 1999

a) Provento (NI - A III)	R\$ 358,96
b) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 210,84
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 6,05
d) Adicional Tempo de Serviço (32%)	R\$ 114,86
e) Grat. Ativ. Exe.GAE (160%)	R\$ 574,33
 TOTAL	 R\$ 1.265,04

Brasília, 19 de novembro de 2010.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

*"As informações publicadas são de exclusiva
responsabilidade das unidades elaboradoras
dos documentos."*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado

José Artur Filardi Leite

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Fernando R. Lopes de Oliveira

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Zuleide Guerra Antunes Zerlotini

Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios

Inez Joffily França

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Daniella Silva Cardoso

Revisão

Marta Soares Bezerra Torquato

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 3311-6559 ou 3311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br